

n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 101/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1093/2024-CGP/SEAP, de 03/09/2024, publicada no DOE nº 35.957, de 10/09/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8362/2024-CGP/SEAP;
1246/2024-CGP/SEAP, de 01/10/2024, publicada no DOE nº 35.989, de 07/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8377/2024-CGP/SEAP;
1249/2024-CGP/SEAP, de 01/10/2024, publicada no DOE nº 35.989, de 07/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8378/2024-CGP/SEAP;
1312/2024-CGP/SEAP, de 04/10/2024, publicada no DOE nº 35.995, de 11/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8390/2024-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160933

PORTARIA Nº 0168/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 23 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 102/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1400/2024-CGP/SEAP, de 30/09/2024, publicada no DOE nº 36.008, de 25/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8412/2024-CGP/SEAP;
1403/2024-CGP/SEAP, de 24/09/2024, publicada no DOE nº 36.019, de 05/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8413/2024-CGP/SEAP;
1404/2024-CGP/SEAP, de 23/09/2024, publicada no DOE nº 36.019, de 05/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8414/2024-CGP/SEAP;
1407/2024-CGP/SEAP, de 18/09/2024, publicada no DOE nº 36.010, de 28/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8416/2024-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160934

PORTARIA Nº 0169/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 23 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 103/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1600/2024-CGP/SEAP, de 10/12/2024, publicada no DOE nº 36.065, de 12/12/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8442/2024-CGP/SEAP;
1603/2024-CGP/SEAP, de 10/12/2024, publicada no DOE nº 36.065, de 12/12/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8445/2024-CGP/SEAP;
1606/2024-CGP/SEAP, de 10/12/2024, publicada no DOE nº 36.065, de 12/12/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8448/2024-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160936

PORTARIA Nº 016/2025-GAB/SEAP/PA

Belém, na data da assinatura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, e;

CONSIDERANDO a importância da valorização de servidores que, com dedicação e esforços singulares, contribuem para o êxito da prestação de serviços desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
CONSIDERANDO que a referência elogiosa representa o reconhecimento de servidores, quando estes possuem desempenho destaque nas atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 59/2024-VC/VEP Bragança, contendo elogio funcional emitido pela Titular da Vara Criminal de Bragança, Rafaela de Jesus Mendes Moraes.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIGNAR elogio em razão de destaque técnico nos assentos funcionais do servidor IZAIAS PADILHA DE MORAIS (mat. 57222397), ocupante do cargo de Diretor da UCR BRAGANÇA, nos seguintes termos: "tendo em vista o excelente trabalho realizado na direção do referido presídio que apresentou significativa melhoras no ambiente carcerário, após a nomeação e exercício no cargo de diretor, fato constatado pela magistrada por ocasião das visitas carcerárias mensais e também pelos internos custodiados da unidade prisional".

Art. 2º DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que registre nos assentamentos funcionais do servidor supracitado.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 1160961

PORTARIA Nº 0111/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8484/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor J.L.C.S. (M.F.: 5954077), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta prática de crime de estupro de vulnerável, conforme os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 00005/2024.106315-3, Decisão nos Autos do Processo nº 0819797-83.2024.8.14.0401 e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/1333955, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, c/c 190, I, IV (ao ter praticado, em tese, o crime de estupro de vulnerável), todos da Lei nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1160949

PORTARIA Nº 0112/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 191, §3º, da Lei 5.810/1994 (com